

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
REITORIA

EDITAL N.º 001/2016 de 04/01/2016
PROCESSO SELETIVO 2016

EDITAL COMPLEMENTAR N.º 001/2016 de 04 de janeiro ao EDITAL N.º 001/2015 de
17/12/2015/REITORIA e ao Termo de Adesão - 1ª edição de 2016/UFMT.

O Reitor em Exercício da Universidade Federal de Mato Grosso – UFMT, considerando e cumprindo o disposto da Portaria Normativa MEC n.º 18, de 11 de outubro de 2012, torna público que os candidatos inscritos, nas categorias que envolver renda per capita, no processo seletivo SISU/2016 que a apuração e a comprovação da renda familiar tomarão por base as informações prestadas e os documentos fornecidos pelo candidato, em procedimento de avaliação socioeconômica a ser disciplinado, conforme o presente Edital, observando os seguintes princípios e formas de comprovação:

I - DOS FORMULÁRIOS PARA A PRESTAÇÃO, COMPROVAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS DADOS SOCIOECONÔMICOS FORNECIDOS PELOS CANDIDATOS.

1. O candidato ao Processo Seletivo 2016 deverá no ato de sua matrícula se apresentar pessoalmente nos locais de matrícula entregando o formulário eletrônico de calouros, devidamente preenchido e assinado.
2. O formulário será publicado no endereço eletrônico www.ufmt.br/ingresso2016.
3. O aludido formulário terá estrutura de cadastro e conterá um conjunto de informações socioeconômicas do candidato, que deverá fazer a juntada da documentação comprobatória de renda relativa aos últimos 03 (três) meses (OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO/2015) que antecedem a sua inscrição no processo seletivo da UFMT. Do formulário constará o documento denominado Autodeclaração de Renda Per Capita Inferior ou igual a 1,5 salários mínimos.
4. Caberá a PRAE – Pró-Reitoria de Assistência Estudantil da UFMT promover a análise socioeconômica, que determina expressamente a Portaria Normativa MEC n.º 18, de 11 de outubro de 2012, Portaria Normativa nº 19 de 6 de novembro de 2014 e o disposto neste Edital complementar.
5. O candidato deverá observar rigorosamente o rol de documentos recomendados no Anexo II da Portaria Normativa MEC n.º 18, de 11 de outubro de 2012, Portaria Normativa nº 19 de 6 de novembro de 2014 bem como os descritos neste Edital.

6.

II – DOS DOCUMENTOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS À COMPROVAÇÃO DA RENDA FAMILIAR BRUTA PER CAPITA MENSAL

6. A documentação a ser apresentada pelo candidato no ato de sua matrícula deverá contemplar todas as pessoas DECLARADAS do grupo familiar, incluindo o próprio candidato, no formulário de inscrição.

7. Para orientar que documentos comprobatórios deverão ser entregues, o candidato deverá verificar em qual situação cada membro do seu grupo familiar se enquadra, conforme rol de documentos em anexo (Anexo I) ao presente edital.
8. É de responsabilidade do candidato se manter diariamente em constante atenção às informações publicadas nos endereços eletrônicos www.sisu.mec.gov.br e www.ufmt.br/ingresso2016.
9. A documentação comprobatória a ser apresentada pelo candidato deverá ter vigência obrigatória dentro dos últimos 03 (três) meses (OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO/2015) que antecedem a inscrição no processo seletivo da UFMT.
10. A conferência da documentação será feita perante conferência no ato da matrícula pelo responsável designado pela UFMT.
- 10.1 A análise da documentação socioeconômica será feita com base no relatório de avaliação, processado de modo automatizado pelo sistema de matrícula da UFMT e acompanhado por assistente social designado pela PRAE;
- 10.2 Compete ao atendente o recebimento do documento do candidato e a conferência dos valores informados com o documentação apresentada.
- 10.3 Em caso de ausência de documentação (apenas aquelas relacionadas ao rol do Anexo I), no ato da matrícula, o candidato deverá dar ciência em um termo de compromisso para entrega de documentos faltantes em um prazo de 06 dias úteis.
- 10.4 A documentação faltante de que trata o item 10.1 deverá ser entregue no setor de registro acadêmico do campus do curso escolhido pelo candidato no ato de sua inscrição no SISU.
- 10.5 O candidato que não entregar a documentação de sua matrícula no prazo estipulado no item 10.1 perderá o direito a sua vaga.

III - DOS PRAZOS E AUTORIDADES COMPETENTES PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EM FACE DA DECISÃO QUE RECONHECER A INELEGIBILIDADE DO ESTUDANTE ÀS VAGAS RESERVADAS PARA O CRITÉRIO DE RENDA:

11. É de competência da PRAE – Pró-Reitoria de Assistência Estudantil da UFMT, decidir sobre a RCI - Relação dos Candidatos Inelegidos. A RCI será publicada no endereço eletrônico www.ufmt.br/ingresso2016, em atendimento ao art. 8º parágrafo 1º, inciso III, da portaria MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012.
12. O prazo para impetrar recurso referente a RCI e resultado de recurso serão publicados em cronograma específico no endereço eletrônico www.ufmt.br/ingresso2016.
13. É de competência do candidato acompanhar os prazos e resultados de recurso no endereço eletrônico www.ufmt.br/ingresso2016.
14. A PRAE/UFMT procederá de acordo com os prazos fixados neste Edital Complementar e igualmente informações publicadas no endereço eletrônico www.ufmt.br/ingresso2016.
15. Os prazos e datas referentes a publicação de RCI – Relação dos Candidatos Inelegíveis, e recurso serão publicadas no cronograma disponível no endereço www.ufmt.br/ingresso2016.
- 15.1 Após a publicação da R.C.I. o prazo para interposição de recurso será de 6 dias úteis, conforme art. 10.3 deste edital.
- 15.2 A interposição de recursos deverá ser feita mediante exposição de motivos e com a documentação faltante endereçada ao setor de registro escolar de cada campus.
- 15.3 É atribuição da PRAE/UFMT julgar todos os recursos administrativos interpostos pelos candidatos considerados inelegíveis.

16. O candidato é responsável por todas as informações declaradas ou autodeclaradas no ato de sua matrícula, em especial as informações que constam no Rol de documentos Anexo I do presente edital;
- 16.1 Durante todo o processo em comento, em caso de apuração de denúncia ou evidência de dados falsos, a qualquer momento a UFMT poderá chamar o estudante para a comprovação de licitude dos dados fornecidos. Demais providências legais poderão ser tomadas, incluindo a perda de vaga pelo estudante.
- 16.2 A qualquer momento o candidato poderá ser convocado para comprovar todas as informações que foram prestadas no ato de sua matrícula;
- 16.3 Em caso de omissão, bem como a declaração ou autodeclaração indevida de informações pelo candidato, o mesmo estará sujeito a penalidades legais e em especial o previsto no artigo 299 do Código Penal.

IV - DO PRAZO DE ARQUIVAMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELOS ESTUDANTES:

18. Após a avaliação, o arquivamento da documentação comprobatória de renda ficará conservado na Coordenação de Administração Escolar da UFMT, e em seus respectivos campus, em um prazo de cinco anos.
- 18.1. Nos casos de documentação invalidado, por indeferimento da matrícula, o mesmo estará disponível para ser retirada pelo prazo de 6 meses, após serão incinerados.

V – DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES:

19. Em caso de necessidade, o presente Edital Complementar em consonância ao que determina a Portaria Normativa MEC n.º 18, de 11 de outubro de 2012, faculta a UFMT a possibilidade de realização de entrevistas e de visitas ao local de domicílio do candidato, bem como de consultas a cadastros de informações socioeconômicas mantidas pelos Órgãos Públicos do país;
20. O candidato deverá assinar as auto declarações que acompanham o formulário de matrícula, bem como elaborar de próprio punho as auto declarações que se fizerem necessárias, sendo responsável pelas informações prestadas, sob pena do previsto no artigo 299 do Código Penal;
21. A prestação de informação falsa pelo estudante, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure os princípios do contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula pela UFMT, incorrendo às sanções penais eventualmente cabíveis;
22. Facultativamente à documentação que consta no Anexo I do presente edital, o candidato poderá apresentar comprovação de renda inferior ou igual a 1,5 salários, a partir de documentação comprobatória gerada por autoridade pública com competência para expedir o Cadastro Único (CADÚNICO) de Programas Sociais do Governo Federal que evidencie a comprovação de 03 (três) meses (OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO/2015) de renda inferior ou igual a 1,5 salários mínimo per capita.
23. 7As datas e novos cronogramas para avaliação socioeconômica das demais chamadas do processo seletivo SiSU/2016 – administradas pela UFMT (lista de espera) serão publicadas e atualizadas no endereço eletrônico www.ufmt.br/ingresso2016.

Cuiabá, 06 de janeiro de 2016.

JOÃO CARLOS DE SOUZA MAIA

Reitor em exercício

ANEXO I – ROL DE DOCUMENTOS

Todos os candidatos que optarem por vaga com análise de renda, deverão apresentar formulário de autodeclaração de renda familiar (disponível para preenchimento em www.ufmt.br/ingresso2016) acompanhado do rol de documentos de cada um dos membros do grupo familiar que se enquadre nas categorias a seguir:

1. DOCUMENTOS GERAIS E DE ESCOLARIDADE

1.1. Documentos a serem entregues em cópia simples: a) Documento oficial de identidade; b) Cadastro de Pessoa Física (CPF); c) comprovante de residência. d) Título de eleitor e comprovante de votação da última eleição; e) Documento comprobatório de estar em dia com as obrigações militares (reservista), se candidato do sexo masculino com mais de 18 anos.

1.2. Documentos a serem entregues em cópia autenticada em cartório sem restituição ao interessado: a) Certificado ou Diploma de conclusão do Ensino Médio, CURSADO INTEGRALMENTE EM ESCOLA PÚBLICA, devidamente registrado; b) Histórico Escolar de Ensino Médio CURSADO INTEGRALMENTE EM ESCOLA PÚBLICA, devidamente registrado;

1.3 Documentos a serem entregues em original sem restituição ao interessado: h) Formulário de Dados para Calouro, e declarações anexas, a ser preenchido eletronicamente no endereço eletrônico <http://www.ufmt.br/ingresso2016i>) Autodeclaração de ter cursado o ensino médio integralmente em Escola Pública

2. DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DE RENDA - 03 (três) meses (OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO/2015) que antecedem a sua inscrição no processo seletivo da UFMT.

a. TRABALHADORES ASSALARIADOS (Exceto servidores públicos civis ou militares)

2.1 Contracheques ou Holerites ou Comprovante de renda assinado pelo contratante referente aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2015;

2.2 Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição ou Declaração (a próprio punho ou digitada) do candidato de que o membro do grupo familiar assalariado é isento de declarar imposto de renda;

2.2.1 – Se houver restituição de imposto de renda entre os meses de outubro, novembro e dezembro de 2015, o candidato deverá apresentar Declaração a próprio punho ou digitada dos valores recebidos em cada mês pelo membro do grupo familiar;

2.3 CTPS registrada e atualizada, ou carnê do INSS com recolhimento em dia, no caso de empregada doméstica;

2.4 Extrato atualizado da conta vinculada do trabalhador no FGTS;

2.5 Extratos bancários dos últimos três meses anteriores a inscrição do candidato no SISU, ou Declaração (a próprio punho ou digitada) do candidato de que o membro do grupo familiar assalariado não possui conta bancária ativa.

b. ATIVIDADE RURAL

2.6 Declaração do candidato (a próprio punho ou digitada) contendo: Identificação (Nome, RG, CPF e endereço), a atividade em que trabalha detalhando a renda dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2015 do membro do grupo familiar dessa categoria;

2.7 Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição ou Declaração (a próprio punho ou digitada) do candidato de que o membro do grupo familiar é isento de declarar imposto de renda;

- 2.7.1 – Se houver restituição de imposto de renda entre os meses de outubro, novembro e dezembro de 2015, o candidato deverá apresentar Declaração a próprio punho ou digitada dos valores recebidos em cada mês pelo membro do grupo familiar;
- 2.8 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ ou Declaração (a próprio punho ou digitada) do candidato de que o membro do grupo familiar é isento de declarar IRPJ;
- 2.9 Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros da família, quando for o caso;
- 2.10 Extratos bancários dos últimos três meses, anteriores ao mês de inscrição do candidato, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas ou Declaração (a próprio punho ou digitada) do candidato de que o membro do grupo familiar dessa categoria não possui conta bancária ativa.
- 2.11 Cópia de notas fiscais de vendas referentes aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2015 – quando houver.

c. APOSENTADOS E PENSIONISTAS

- 2.12 Extrato de pagamento do benefício que comprove o recebimento dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2015;
- 2.13 Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver; ou Declaração (a próprio punho ou digitada) do candidato de que o membro do grupo familiar é isento de declarar imposto de renda;
- 2.13.1 – Se houver restituição de imposto de renda entre os meses de outubro, novembro e dezembro de 2015, o candidato deverá apresentar Declaração a próprio punho ou digitada dos valores recebidos em cada mês pelo membro do grupo familiar;
- 2.14 Extratos bancários dos últimos três meses, anteriores ao mês de inscrição do candidato, ou Declaração (a próprio punho ou digitada) do candidato de que o membro do grupo familiar dessa categoria não possui conta bancária ativa.

d. AUTÔNOMOS E PROFISSIONAIS LIBERAIS

- 2.15 Decore ou declaração do candidato (a próprio punho ou digitada) contendo: Identificação (Nome, RG, CPF e endereço), a atividade em que trabalha detalhando a renda dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2015 do membro do grupo familiar dessa categoria.
- 2.16 Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição ou Declaração (a próprio punho ou digitada) do candidato de que o membro do grupo familiar é isento de declarar imposto de renda;
- 2.16.1 – Se houver restituição de imposto de renda entre os meses de outubro, novembro e dezembro de 2015, o candidato deverá apresentar Declaração a próprio punho ou digitada dos valores recebidos em cada mês pelo membro do grupo familiar;
- 2.17 Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros da família, quando for o caso;
- 2.18 Extratos bancários dos últimos três meses anteriores ao mês de inscrição do candidato, ou Declaração (a próprio punho ou digitada) do candidato de que o membro do grupo familiar dessa categoria não possui conta bancária ativa.

e. RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

- 2.19 Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição ou Declaração (a próprio punho ou digitada) do candidato de que o membro do grupo familiar é isento de declarar imposto de renda;
- 2.19.1 – Se houver restituição de imposto de renda entre os meses de outubro, novembro e dezembro de 2015, o candidato deverá apresentar Declaração a próprio punho ou digitada dos valores recebidos em cada mês pelo membro do grupo familiar;

2.20 Extratos bancários dos últimos três meses anteriores ao mês de inscrição do candidato, ou Declaração (a próprio punho ou digitada) do candidato de que o membro do grupo familiar dessa categoria não possui conta bancária ativa.

2.21 Fotocópia do contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos comprovantes de recebimentos dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2015, de cada imóvel.

f. SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS E MILITARES

2.22 Contracheques ou Holerites ou Comprovante de renda assinado pela instituição contratante referente aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2015;

2.23 Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição ou Declaração (a próprio punho ou digitada) do candidato de que o membro do grupo familiar assalariado é isento de declarar imposto de renda;

2.23.1 – Se houver restituição de imposto de renda entre os meses de outubro, novembro e dezembro de 2015, o candidato deverá apresentar Declaração a próprio punho ou digitada dos valores recebidos em cada mês pelo membro do grupo familiar;

2.24 Extratos bancários dos últimos três meses anteriores a inscrição do candidato no SISU, ou Declaração (a próprio punho ou digitada) do candidato de que o membro do grupo familiar assalariado não possui conta bancária ativa.

g. Desempregados ou pessoas que nunca possuíram vínculo empregatício.

2.25 CTPS atualizada ou Declaração do candidato de que o membro do grupo familiar não possui CTPS;

2.26 Extratos bancários dos últimos três meses anteriores a inscrição do candidato no SISU, ou Declaração (a próprio punho ou digitada) do candidato de que o membro do grupo familiar não possui conta bancária ativa.